

Leonardo Mike Silva Pereira

OAB/RN 10.615



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 04/07/2017 16:56:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17070416565110600000010591324>
Número do documento: 17070416565110600000010591324

Num. 11217120 - Pág. 6

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRARTE:

Deyvison de Brito Bezerra, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 2.606.459, CPF nº 012.184.004-20, residente e domiciliado à rua José Geraldo Couto, 1.277, Santo Antônio, Mossoró/RN

CONTRATADOS: JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN nº 12.096; e THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS, OAB/RN nº 11.500, MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, OAB/RN nº 9.731, com endereço profissional constante na nota de rodapé.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular convencionam e contratam o seguinte:

- 1) Os Contratados se obrigam a prestarem ao Contratante os seguintes serviços profissionais: AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT;
- 2) O contratante se compromete a pagar por tais serviços a quantia de 30% sobre o resultado econômico da demanda, inclusive os recebidos em caráter liminar e a qualquer outro título;
- 3) Os honorários ora pactuados compreendem o patrocínio das causas e os recursos utilizáveis, inclusive sustentação oral até o encerramento da demanda no âmbito Estadual, com a exclusão de interposição de defesa em Recursos para os Tribunais de Brasília;
- 4) Os honorários Advocatícios aqui fixados são líquidos, sendo de responsabilidade da Contratante os impostos incidentes.
- 5) O Contratante obriga-se a fornecer as Contratadas todos os recursos pecuniários que forem necessários para pagamento de custas judiciais, periciais, contadores, emolumentos e diligências, assim como os documentos e informações solicitadas pelas Contratadas a fim de não prejudicar o bom andamento da causa ou da cobrança.
Parágrafo Único: As Contratadas não poderão ser responsabilizadas no caso do Contratante sofrer algum prejuízo processual em virtude da demora no envio dos recursos necessários para o andamento do processo ou da cobrança.
- 6) Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato renunciando as partes Contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes por si herdeiros e sucessores.

Mossoró-RN, 24 de Fevereiro de 2015.

JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO
CONTRATADO

DEYVISON DE BRITO BEZERRA
CONTRATANTE

THALES JOSÉ R. DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA1:

TESTEMUNHA2:

1/1

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Deyvison de Brito Bezerra, brasileiro, solteiro, acaougueiro, RG nº 2.606.459, CPF nº 012.984.004-20, residente e domiciliado a rua José Geraldo Couto, 1.277, Santo Antônio, Mossoró/RN

OUTORGADO: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 9.732; THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 11.500; JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, solteiro, OAB/RN sob o nº 12.096; todos com escritório à Rua José Otávio, nº 123, Centro, Mossoró/RN.

PODERES: amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*" e "*extra*" a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber alvará e dar quitação, confessar, renunciar, poderes especiais para requerer falência, inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declaração, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Inclusive, interpor Mandado de Segurança.

Mossoró/RN, 13 de fevereiro de 2017.

DEYVISON VITOR BEZERRA
OUTORGANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>



DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARANTE:

Dayvison de Brito Bezerra, brasileiro, RG nº 8.606.459, CPF nº 012.184.004-20, residente e domiciliado à rua José Geraldo Couto, 1.277, Santo Antônio, Mossoró/RN

DECLARA NOS TERMOS DA LEI 1060/50, QUE É POBRE NA FORMA DESTA LEI, NÃO DISPONDO DE MEIOS QUE POSSIBILITEM CUSTEAR AS DESPESAS DA PRESENTE DEMANDA.

Mossoró/RN, 13 de fevereiro de 2017.

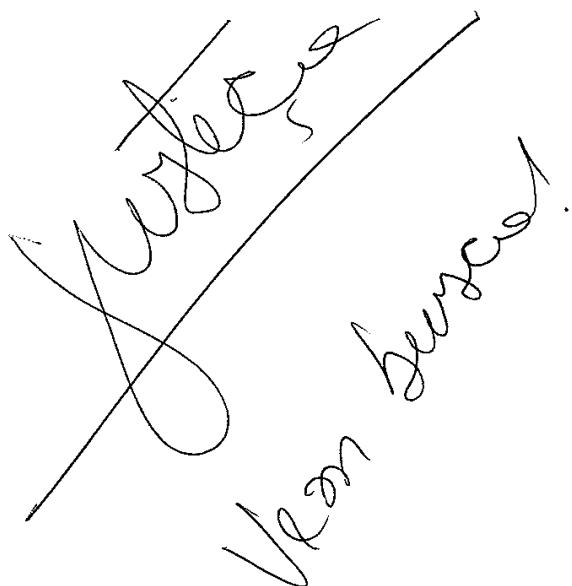
Dayvison de Brito Bezerra
DECLARANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>



SINISTRO 3160640407 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA DAYVISON DE BRITO BEZERRA****COBERTURA** invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** ARUANA SEGUROS S/A**BENEFICIÁRIO** DAYVISON DE BRITO BEZERRA**CPF/CNPJ:** 01218400420**Posição em 28-12-2016 09:31:41**

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.



A handwritten signature in cursive script, which appears to read "Leonardo Mike Silva Pereira", is crossed out with a large, bold 'X' drawn through it.



 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL 2º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL SETOR DE TRÁFEGO	V I S T O 04 FEV 2016
--	--

DECLARAÇÃO N°. 02.034-2016

1) **REFERÊNCIA:** Presença física de DAYVISON DE BRITO BEZERRA (Declarante).
LOCAL DO SINISTRO: Rua Jose Geraldo do Couto, Bairro: Santo Antônio, Mossoró/RN.

DATA: 24/12/2015; **HORA:** 07h50min.

2) **VÍTIMA:**

CONDUTOR: DAYVISON DE BRITO BEZERRA; CPF: 012.184.004-20 RG: 2.606.459.

3) **CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO (V-1):**

MARCA: HONDA **MODELO:** POP 100 **PLACA:** MYJ9044 **ANO:** 2007 **COR:** AZUL

CHASSI: 9C2HB02107R044356 **PROPRIÉTÁRIO:** SANDRA REGINA BEZERRA C. SOARES.

4) **AGENTE RESPONSÁVEL:**

1º Tenente PM, RG:16.178, JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula: 194.177-1.

Relaciono para os devidos fins que se fizerem necessários que o senhor DAYVISON DE BRITO BEZERRA acima qualificado no dia 03/02/2016 às 10h02min compareceu à sede do 2ºDPRE onde o mesmo alega que no dia 24/12/2015 aproximadamente 07h50min. vinha no citado veículo no endereço acima mencionado quando um veículo tipo carro de placa não identificada, veio na contra mão de direção do declarante colidindo com o mesmo que veio a cair ao solo, com o impacto sofreu varias lesões e foi conduzido ao hospital por um popular.

Obs.: As informações do documento têm como base a declaração da vítima (declarante), e o prontuário de atendimento hospitalar número 2.543.954 emitido no HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA.

Informamos que:

- a) Que o referido documento não substitui o Boletim de Ocorrência de Trânsito;
- b) A confecção deste documento atende a previsão do direito a petição do art.5, inciso XXXIV, alínea "a", da constituição Federal. Os agentes de trânsito não estavam no momento da ocorrência;
- c) Este documento apenas narra os fatos trazidos pelo declarante;
- d) As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e 0 342 (Falso testemunho). Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou interpretar em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro.

Mossoró/RN 03 de fevereiro de 2016



1064-5-14-BM-2-BE-PC-2-1
DAYVISON DE BRITO BEZERRA (declarante)

1º Ten PM Júlio César - Chefe do Setor de Trâfego/2º DPRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Defesa Social
POLÍCIA MILITAR
Comando de Polícia Rodoviária Estadual
2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual
Setor de Trânsito

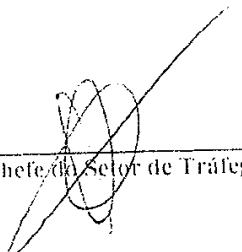
ERRATA A DECLARAÇÃO Nº 02.034-2016

JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES - 1º Tenente PM, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade. Matrícula Funcional nº 194.177-1 e RG: 16.178, chefe do setor de trânsito do 2º DPR, vem apresentar errata nos seguintes termos:

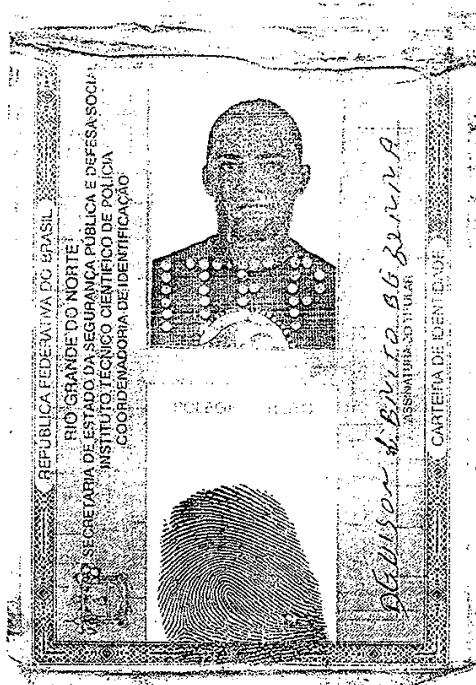
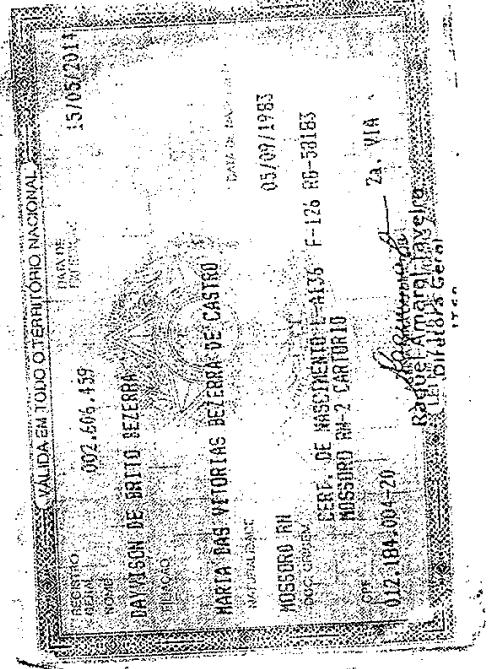
Venho através desta informar que no termo de declaração acima mencionado, citada pelo senhor DAYVISON DE BRITO BEZERRA, CPF: 012.184.004-20 RG: 2.606.459, onde na sua versão do fato esta grafado A DATA DO ACIDENTE, "24/12/2015", a qual corrigimos para "25/12/2015".

Devendo o referido documento ser juntado a declaração supramencionado para que surtam os devidos efeitos legais.

2º DPR em Mossoró-RN, 16 de FEVEREIRO de 2016

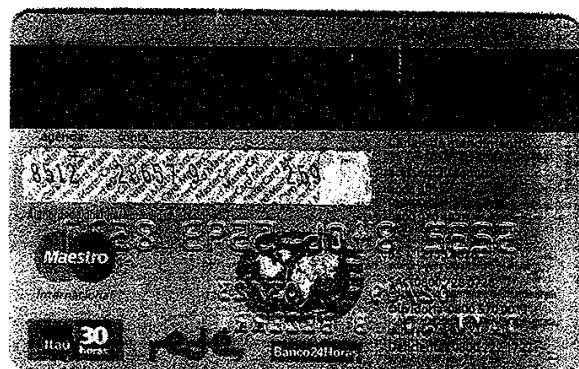
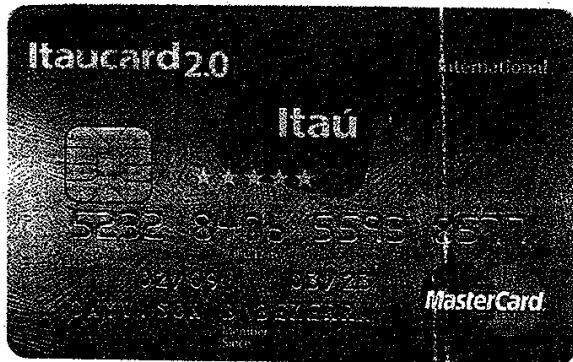

1º Ten PM Júlio César - Chefe do Setor de Trânsito/2º DPR





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 04/07/2017 16:56:52
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707041654560430000010591340>
Número do documento: 1707041654560430000010591340

Num. 11217138 - Pág. 7



688-2015



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

EU LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA NOME DO AUTOR

RG 002-034-151 DATA DA EXPEDIÇÃO 02/07/2012

ÓRGÃO TRE/PI PORTADOR DO CPF 001.916.471-416 COM

DOMICÍLIO NA CIDADE DE RECIFE NO ESTADO DE PE

ONDE RESIDO NA (RUA, AVENIDA, RUA) R. JOSÉ GOMES

RECIFE-PE N° 124

DECLARO SOB AS APENAS DA LEI, QUE O VEÍCULO ABAIXO MENCIONADO É (ERA) DE MINHA PROPRIEDADE NA DATA DO ACIDENTE OCORRIDO COM A

VITIMA DAY VIEGAS PEREIRA CUJO O CONDUTOR ERA LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA

VEÍCULO HONDA HRV

MODELO HONDA HRV 16

ANO 2003 / 2007

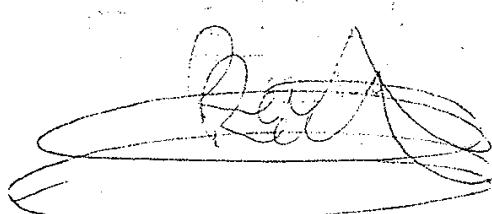
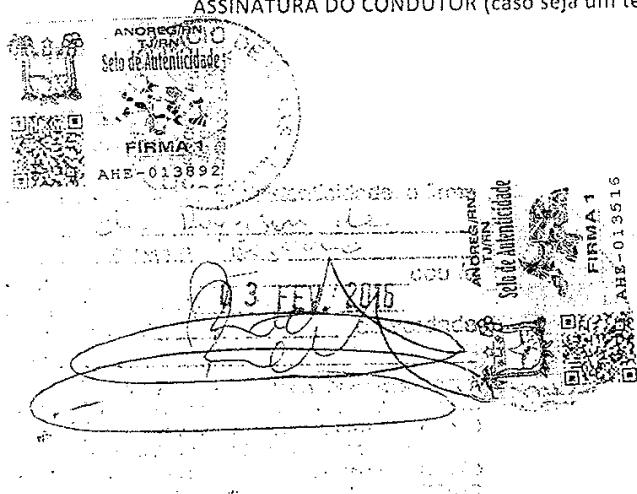
PLACA ALY 7-41644

CHASSI 9LZB1000PZB34035

DATA DO ACIDENTE 23/01/2013

LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO CONDUTOR (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



2543 954

Delegação de Direitos Humanos
José Geraldo Gatti Bittar B. Jardim
25/12/95 08:20

25/12/95 08:20

Acidente de trânsito - referência
na MÍD

Escorias em mg D
Estreito em José B

HOSPITAL REGIONAL MARCOS
ESTA COPIA FORNECIDA PELO HOSPITAL
SAME MOSSORÓ
10/12/2017
SAME / ARQUIVO

John Raimo



Suspensão Lofforen 75 - 09 dias p/ 2m

SAT - 5000 ml. 0,5% w/w
Cefalofina - 1f - 01M 60
167,9 Ca.00
pessoal

BB



León Méjico

20/07/16





()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160640407 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DAYVISON DE BRITO BEZERRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO DAYVISON DE BRITO BEZERRA

CPF/CNPJ: 01218400420

Posição em 21-03-2017 19:25:04

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO

Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)



ACOMPANHE O PROCESSO

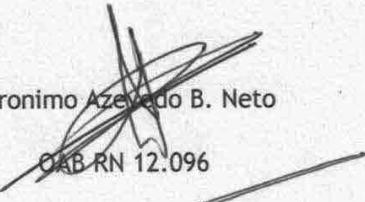
Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)



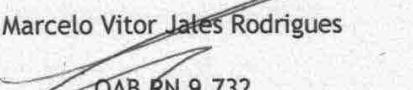
SUBSTABELECIMENTO

JERONIMO AZEVEDO B. NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB RN sob o n. 12096, **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB RN sob o n. 9.732, **THALES JOSE REGO DOS SANTOS**, solteiro, advogado, inscrito na OAB RN sob o n. 11.500, substabelecem os poderes outorgados nos autos em epígrafe, o que fazem **sem reservas**, na pessoa de **LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA**, advogado inscrito na OAB/RN 10.615, dando tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar na defesa do outorgante, podendo praticar todos os atos necessários.

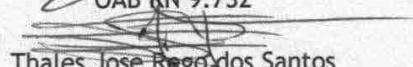
Mossoro-RN, 13 de Junho de 2017


Jeronimo Azevedo B. Neto

OAB RN 12.096


Marcelo Vitor Jales Rodrigues

OAB RN 9.732


Thales Jose Rego dos Santos

OAB RN 11.500





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Processo: 0812297-89.2017.8.20.5106 - [Acidente de Trânsito]

AUTOR: DAYVISON DE BRITO BEZERRA

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro a gratuidade judiciária em face da declaração e da presunção legal de hipossuficiência.

Em observância aos artigos 319 e 320 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar/complementar a inicial, indicando:

1. Comprovante de residência em nome da parte, cônjuge ou ascendente.
2. Os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido: especificamente: qual a sequelainvalidez decorrente das lesões descritas da petição inicial e sua repercussão do membrosentido ou função.
3. Boletim de ocorrência lavrado por autoridade policial de trânsito que atuou no acidente ou por autoridade policial que atribuição no local do acidente.



4. Comprovante de requerimento administrativo, em que conste a justificativa (motivo) para seu indeferimento.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, 14 de agosto de 2017

EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR

Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CIVEL DA COMARCA
DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE**

AUTOS SOB O N°: 0812297-89.2017.8.20.5106

DAYVISON DE BRITO BEZERRA, já qualificado(a) nos autos em epígrafe com ação de cobrança, que move em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, em resposta ao despacho de **11811134**, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, em atendimento a requisição de juntada de “*Comprovante a residência em nome da parte, cônjuge ou ascendente*”, o mesmo fora anexado no **Id 11199202**, em nome de seu **ascendente**.

Com relação “*a sequela invalidez decorrente das lesões descritas da petição inicial e sua repercussão do membro sentido ou função*”, estas somente serão conhecidas quando da realização do exame pericial por médico competente para tanto, nos termos do **Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2013**, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Quanto ao “*Boletim de ocorrência lavrado por autoridade policial de trânsito que atuou no acidente ou por autoridade policial que atribuição no local do acidente*”, este já fora anexado aos autos no **Id 11217138**.

Em se tratando do “*Comprovante de requerimento administrativo, em que consta a justificativa (motivo) para seu indeferimento*” cumpre informar que o mesmo encontra-se anexado aos autos no **Id 11217156**, e, conforme se depreende pela leitura da posição dada pela seguradora requerida, consta apenas a informação de “*Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário*”, vez que, como sabido, a mesma não tem por praxe informar a justificativa (motivo) do indeferimento, limitando-se a informar se houve negativa ou não do pedido, bem como eventual cancelamento, deixando como única alternativa às vítimas se socorrerem ao Poder Judiciário para terem seu direito atendido.

Ante o exposto, requer o **recebimento da inicial e consequente prosseguimento do feito**.

Nestes termos,



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 31/08/2017 09:09:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083109091432600000011410885>
Número do documento: 17083109091432600000011410885

Num. 12093558 - Pág. 1

Pede e espera deferimento.

Mossoró, 31 de agosto de 2017.

Leonardo Mike Silva Pereira

OAB/RN 10.615



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 31/08/2017 09:09:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17083109091432600000011410885>
Número do documento: 17083109091432600000011410885

Num. 12093558 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Processo: 0812297-89.2017.8.20.5106

AUTOR: DAYVISON DE BRITO BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Despacho

Considerando que a nova competência privativa do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, determino a remessa do presente feito ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró com as cautelas legais.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, 13 de novembro de 2017.



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 13/11/2017 15:03:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111315032678800000012406570>
Número do documento: 17111315032678800000012406570

Num. 13158043 - Pág. 1

EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 13/11/2017 15:03:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111315032678800000012406570>
Número do documento: 17111315032678800000012406570

Num. 13158043 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0812297-89.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: DAYVISON DE BRITO BEZERRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos em Correição.

Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o despacho ID. N.º 13158043, especificamente com relação a juntada do Comprovante de residência em nome da parte, cônjuge ou ascendente, pois não foi localizado nos Documentos de Comprovação anexados.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/02/2018 17:09:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022217092243200000020286361>
Número do documento: 18022217092243200000020286361

Num. 21113753 - Pág. 1

P.I.

MOSSORÓ/RN, 21 de fevereiro de 2018



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/02/2018 17:09:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022217092243200000020286361>
Número do documento: 18022217092243200000020286361

Num. 21113753 - Pág. 2

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/02/2018 17:09:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022217092243200000020286361>
Número do documento: 18022217092243200000020286361

Num. 21113753 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ
Secretaria Judiciária

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 0812297-89.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): DAYVISON DE BRITO BEZERRA

REQUERIDO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De Ordem da Doutor(a) Daniela Rosado do Amaral, Juíza de Direito da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem deverá ser este apresentado, indo devidamente assinado, expedido que foi nos autos acima caracterizado, efetue a INTIMAÇÃO pessoal de DAYVISON DE BRITO BEZERRA, RG nº 2.606.459 SSP/RN, CPF nº 012.184.004-20, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o despacho ID. Núm. 13158043, especificamente com relação a juntada do comprovante de residência em nome da parte, cônjuge ou ascendente, pois não foi localizado nos Documentos de Comprovação anexados.

Nome: Dayvison de Brito Bezerra

Endereço: Rua José Geraldo Couto, nº 1277, Santo Antônio, Mossoró/RN.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Mossoró-RN, 05/04/2018.

Eu, Camila Gabriela Rebouças de Souza, Estagiária, digitei; e eu, Francisca Elza Bezerra da Fé, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz.



Francisca Elza Bezerra da Fé

CHEFE DE SECRETARIA

Alameda das Carnaubeiras, 355-3º andar, Fórum Dr. Silveira Martins, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN,
Fone: 3315-7186.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ELZA BEZERRA DA FE - 09/04/2018 15:22:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040915223276200000023392845>
Número do documento: 18040915223276200000023392845

Num. 24274772 - Pág. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOSSORÓ
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS

ID DO MANDADO: 24274772

SITUAÇÃO DO MANDADO: CUMPRIDO – ATO POSITIVO

Deus seja louvado!

C E R T I D Ó O

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data de 16/04/2018, por volta das 6h35min, dirigi-me ao endereço assinalado no mandado (ENTRE AS RUAS PEDRO VELHO E MELO FRANCO - LADO ESQUERDO - ENTRE OS Nº 1262 E 80 - BAIRRO BOM JARDIM E NÃO SANTO ANTÔNIO), e, ali estando, após as formalidades legais, deixei de intimar a pessoa do destinatário, em razão do referido não ter sido encontrado no local. Deixei com uma irmã um cartão com meu nome e nº de telefone para contato. Na mesma data recebi ligação do destinatário e combinei que após às 11 horas iria novamente ao endereço assinalado. Na data de 16/04/2018, por volta das 11h20min, dirigi-me novamente ao endereço do destinatário e lá chegando encontrando-o(a) no local INTIMEI o(a) Sr(a) DAYVISON DE BRITO BEZERRA, de todo o conteúdo do presente mandado. Após a leitura aceitou contrafé, cópias anexas e exarou sua competente nota de ciente.

A injustiça que se faz a um é uma ameaça que se faz a todos (Montesquieu).



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSE BEZERRA DE AQUINO - 17/04/2018 06:14:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041706140419400000023745432>
Número do documento: 18041706140419400000023745432

Num. 24636854 - Pág. 1

34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ

Secretaria Judiciária

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 0812297-89.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): DAYVISON DE BRITO BEZERRA

REQUERIDO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De Ordem da Doutor(a) Daniela Rosado do Amaral, Juíza de Direito da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

1262-6 80
Nome: Dayvison de Brito Bezerra
MANDO ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem deverá ser este apresentado, indo
devidamente assinado, expedido que foi nos autos acima caracterizado, efetue a INTIMAÇÃO
pessoal de DAYVISON DE BRITO BEZERRA, RG nº 2.606.459 SSP/RN, CPF nº 012.184.004-20,
para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o despacho ID. Núm. 13158043, especificamente com
relação a juntada do comprovante de residência em nome da parte, cônjuge ou ascendente, pois não
foi localizado nos Documentos de Comprovação anexados.

Nome: Dayvison de Brito Bezerra

Endereço: Rua José Geraldo Couto, nº 1277, Santo Antônio, Mossoró/RN.

(1º IM 1º VLT FSL APÓS MÉIO ANUNTO

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Mossoró-RN,

05/04/2018.

Eu, Camila Gabriela Rebouças de Souza, Estagiária, digitei; e eu, Francisca Elza Bezerra da Fé,
Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz.



Francisca Elza Bezerra da Fé
CHEFE DE SECRETARIA

Alameda das Carnaúbeiras, 355-3º andar, Fórum Dr. Silveira Martins, Presidente Costa e Silva,
Mossoró-RN, Fone: 3315-7186.

 Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ELZA BEZERRA DA FÉ
<https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 24274772


18040915223276200000023392845

*Francisca Elza Bezerra da Fé
16/4/2018
114 20m*



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSE BEZERRA DE AQUINO - 17/04/2018 06:14:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041706140579200000023745435>
Número do documento: 18041706140579200000023745435

Num. 24636857 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA
DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE**

AUTOS SOB O N°: 0812297-89.2017.8.20.5106

DAYVISON DE BRITO BEZERRA, já qualificado(a) nos autos em epígrafe com a **ACÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, em resposta ao despacho de **ID. 21113753**, requerer a juntada aos autos da **comprovante de residência em seu nome**.

Nestes termos

Pede deferimento.

Mossoró, 25 de abril de 2017.

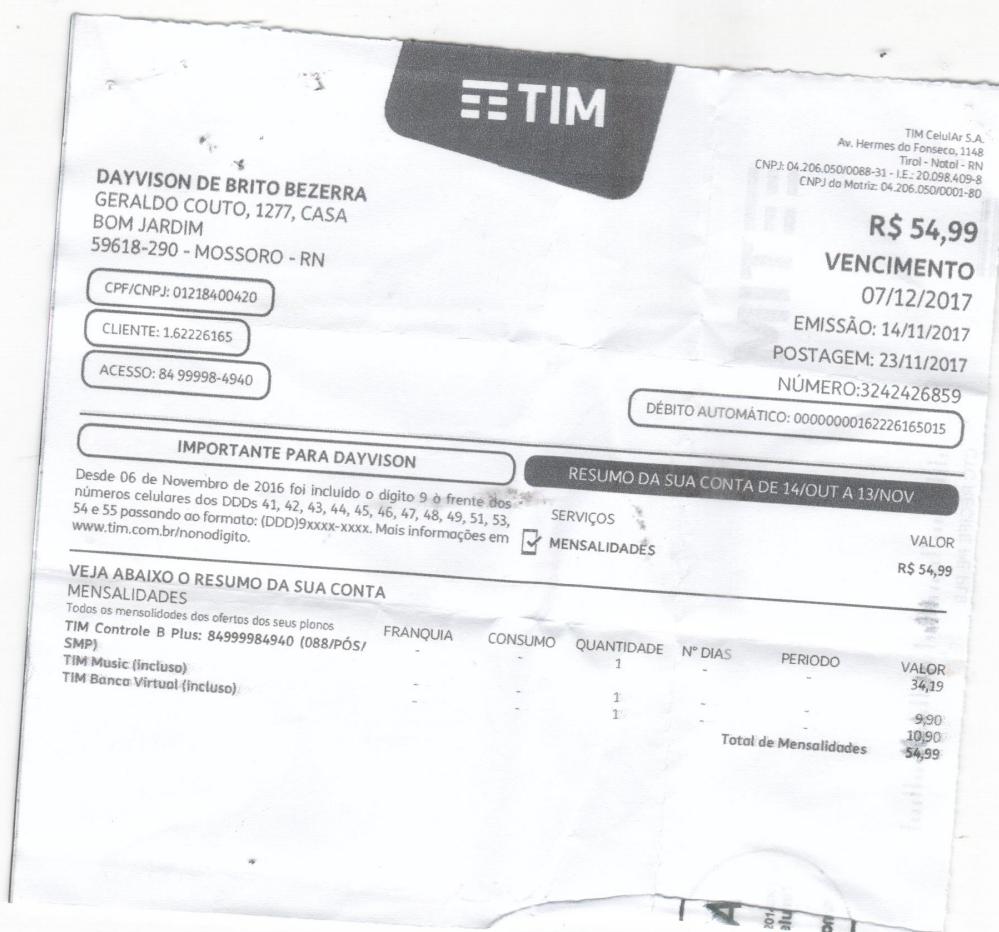
LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA

OAB/RN – 10.615



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 25/04/2018 11:16:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042511161629500000024390027>
Número do documento: 18042511161629500000024390027

Num. 25293520 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 25/04/2018 11:16:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042511150793900000024390070>
Número do documento: 18042511150793900000024390070

Num. 25293567 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO N° 0812297-89.2017.8.20.5106

DESPACHO

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 24/09/2018 11:26:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092411262199300000031253126>
Número do documento: 18092411262199300000031253126

Num. 32342149 - Pág. 1

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Públíco, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de setembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0812297-89.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: DAYVISON DE BRITO BEZERRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0812297-89.2017.8.20.5106, em que DAYVISON DE BRITO BEZERRA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 25/09/2018 10:27:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092510270032900000031291911>
Número do documento: 18092510270032900000031291911

Num. 32383710 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17070416565110600000010591324
DAYVISON DE BRITO BEZERRA	Documento de Comprovação	17070416545604300000010591340
PROCESSO ADM	Requerimento Administrativo	17070416554911200000010591357
Substabelecimento	Substabelecimento	17070416561106600000010591370
Despacho	Despacho	17081416011472300000011147402
Emenda à inicial	Petição	17083109091432600000011410885
Despacho	Despacho	17111315032678800000012406570
Despacho	Despacho	18022217092243200000020286361
Intimação	Intimação	18040915223276200000023392845
Diligência	Diligência	18041706140419400000023745432
mandado assinado	Outros documentos	18041706140579200000023745435
JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Petição	18042511161629500000024390027
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA-DAYVISON DE BRITO BEZERRA	Documento de Comprovação	18042511150793900000024390070
Despacho	Despacho	18092411262199300000031253126



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 25/09/2018 10:27:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092510270032900000031291911>
Número do documento: 18092510270032900000031291911

Num. 32383710 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT foi disponibilizado no DJE nº 3106239, de 25/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 26/09/2018, no DJE.**

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 26 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 26/09/2018 09:26:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092609253192500000031332561>
Número do documento: 18092609253192500000031332561

Num. 32426727 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0812297-89.2017.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: DAYVISON DE BRITO BEZERRA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificado que a parte demandada foi citada apenas via DJe. Em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018 a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 02/12/2018 10:46:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120210463294300000033961566>
Número do documento: 18120210463294300000033961566

Num. 35148043 - Pág. 1

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria. Desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em decorrência desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônico, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 30 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 02/12/2018 10:46:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120210463294300000033961566>
Número do documento: 18120210463294300000033961566

Num. 35148043 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0812297-89.2017.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: DAYVISON DE BRITO BEZERRA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificado que a parte demandada foi citada apenas via DJe. Em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018 a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 02/12/2018 10:46:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120210463294300000033961566>
Número do documento: 18120210463294300000033961566

Num. 35170909 - Pág. 1

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria. Desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em decorrência desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônico, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 30 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 02/12/2018 10:46:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120210463294300000033961566>
Número do documento: 18120210463294300000033961566

Num. 35170909 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0812297-89.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: DAYVISON DE BRITO BEZERRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico haver decorrido o prazo do item 1 do(a) despacho/decisão de ID 35148043, razão pela qual encaminho os autos para cumprimento do item 2 do referido documento.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2019

MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO

Aux. Técnico



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 29/01/2019 10:54:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012910541333500000037242224>
Número do documento: 19012910541333500000037242224

Num. 38492986 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 29/01/2019 10:54:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012910541333500000037242224>
Número do documento: 19012910541333500000037242224

Num. 38492986 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO N 0812297-89.2017.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a decisão retro, foi disponibilizado no DJE nº 03227720, de 11/02/2018 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, PUBLICADO no dia 12/02/2018.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 12/02/2019 10:45:37

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021210453739400000037750098>

Número do documento: 19021210453739400000037750098

Num. 39024477 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0812297-89.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: DAYVISON DE BRITO BEZERRA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação a presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme a intimação no ID 39024477.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 22 de março de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 22/03/2019 12:58:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032212584369800000039648137>
Número do documento: 19032212584369800000039648137

Num. 40984527 - Pág. 1

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 22 de março de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 22/03/2019 12:58:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032212584369800000039648137>
Número do documento: 19032212584369800000039648137

Num. 40984527 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0812297-89.2017.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: DAYVISON DE BRITO BEZERRA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão de ID nº 40984527, bem como da decisão reiterada via DJe de ID nº 35170909, **DECRETO A REVELIA** da parte demandada.

Assim, requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 02/04/2019 10:13:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040210130651400000039829521>
Número do documento: 19040210130651400000039829521

Num. 41172428 - Pág. 1

MOSSORÓ /RN, 27 de março de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 02/04/2019 10:13:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040210130651400000039829521>
Número do documento: 19040210130651400000039829521

Num. 41172428 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Centro Judiciário de Soluções de Conflitos da Região Oeste

Origem: 6ª Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUI** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 20.08.2019 das 8h00 às 11h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.



Assinado eletronicamente por: PATRICIO FERREIRA DA SILVA - 24/05/2019 09:17:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052409170369800000041806924>
Número do documento: 19052409170369800000041806924

Num. 43241231 - Pág. 1

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o ENDEREÇO ATUALIZADO de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 24 de maio de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria em Substituição

CEJUSC/OESTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

CARTA DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA DPVAT

Processo nº: 0812297-89.2017.8.20.5106

Autor: DAYVISON DE BRITO BEZERRA

Endereço: Rua José Geraldo Couto, nº 1277, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59621-483

Com a presente, expedida nos autos supra, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **20.08.2019 das 08h00min às 11h00min**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar – Presidente Costa e Silva – CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Sua participação, com o real interesse de conciliar, é fundamental para tentar resolver o conflito. A audiência buscará uma solução amigável ao processo supracitado.

Mossoró/RN, 24 de maio de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: PATRICIO FERREIRA DA SILVA - 24/05/2019 09:19:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052409190900100000041807023>
Número do documento: 19052409190900100000041807023

Num. 43241341 - Pág. 1

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: PATRICIO FERREIRA DA SILVA - 24/05/2019 09:19:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052409190900100000041807023>
Número do documento: 19052409190900100000041807023

Num. 43241341 - Pág. 2